



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei 523/035-P de 20 de maio de 1972 que, Institui ou cria a bandeira do Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 030/17 de autoria dos **Vereadores Jurandir Humberto Alves de Oliveira e Wenner Patrick de Sousa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 2º, III, alínea a da Lei 523/035P, de 20 de maio de 1972 que, “Institui ou cria a bandeira do Município de Formosa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**-

I -

II -

III-.....

a) Trinta e quatro (34) centímetros de largura, para as duas (2) faixas de cores verde e amarela.”

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 9º**-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal deve, no Ato da Sanção da Lei, providenciar um exemplar padrão da Bandeira do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, sendo o instrumento de confronto para aprovação dos exemplares destinados à apresentação, originários, ou não, da iniciativa pública ou particular.”

Art. 4º Acrescenta o inciso I ao Parágrafo Único, do Artigo 9º da Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972.

“Art. 9º-

Parágrafo Único.

I- O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Formosa, no prazo de 180 dias após a publicação, devem providenciar novas bandeiras, seguindo os padrões corretos, para serem colocadas nos mastros oficiais do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Presidente da Câmara, do Auditório Amaro Juvenal de Almeida (Prefeitura Municipal) e do Plenário Arthur Magalhães Filho, bem como substituir o modelo digital nos sites e redes sociais oficiais, acrescentando nesses sítios, o arquivo em Corel Draw® disponível para *download*.”

Art. 3º Ficam acrescentados, como modelo padrão, os anexos I e II à Lei 523/035 P, de 20 de maio de 1972.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de abril de 2017.

LUZIANO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral

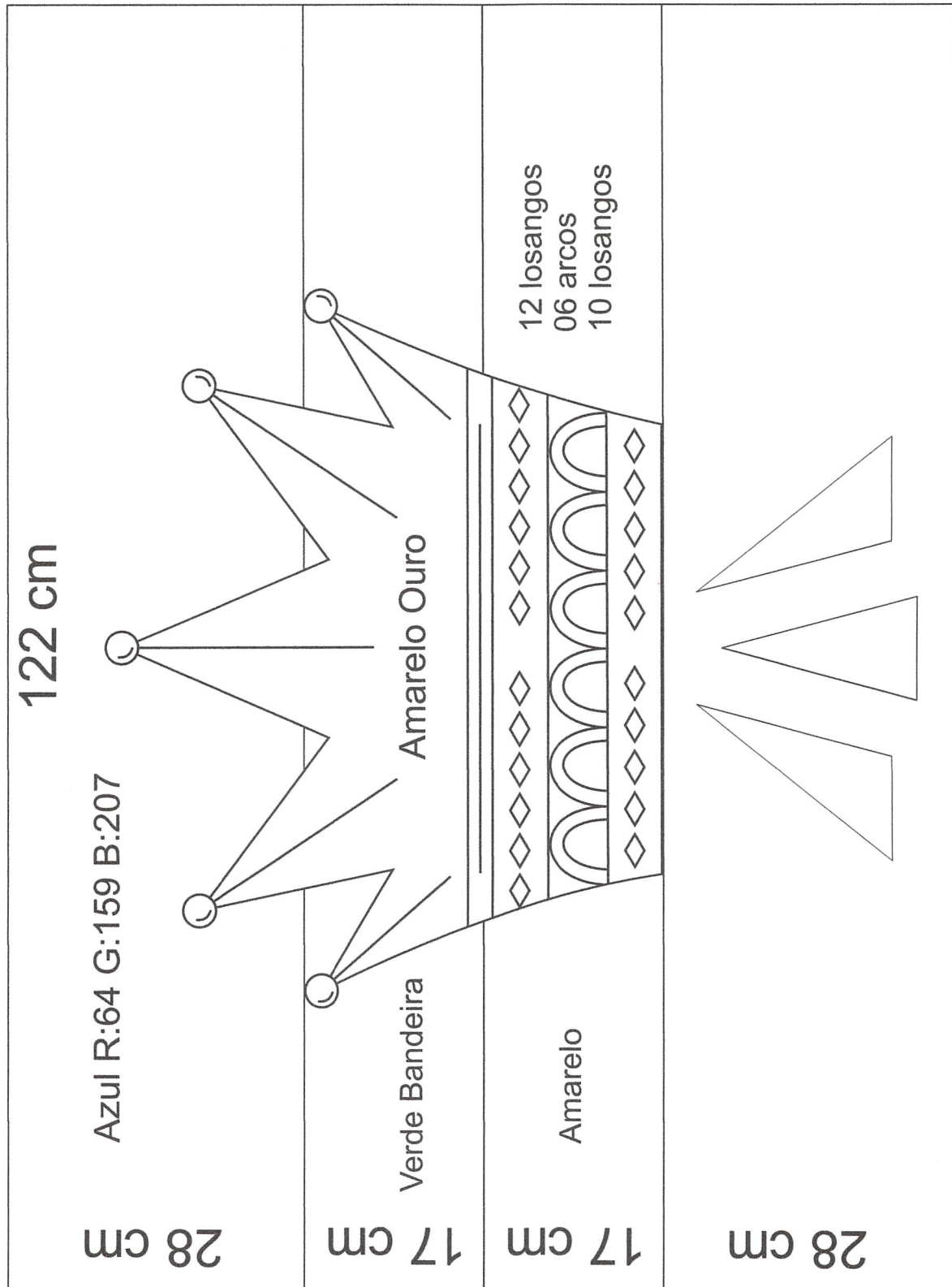


ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.
ANEXO I





ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

ANEXO II

